



PROCESSO N° 417/18

PROTOCOLO N° 14.250.519-3

DATA 08/09/16

PARECER CEE/CEIF N° 144/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 545/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl.123)

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, n° 886, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 3360/13, de 29/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/13 a 15/08/18. (fl.125)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto n° 4400/77, de 22/12/77, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2750/81, de 24/11/81 e sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 3666/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 130)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 04/18, de 16/01/18, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 146 a 158)



PROCESSO N° 417/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1106/18-CEF/Seed, de 27/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 165 e 166)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e administrativa da Instituição

O prédio se encontra em boas condições de conservação. Espaço Físico, possui vinte e sete salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala de atendimento pedagógico, sala de reuniões que é utilizada também como teatro. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** funciona em sala com 49m², é bem iluminada e arejada. As aulas experimentais desenvolvidas no laboratório são acompanhadas pelo professor com experiências relacionadas aos conteúdos teóricos. O **Laboratório de Informática** possui espaço específico, com vinte computadores, tem mobiliário em número suficiente para atender a demanda dos alunos. (...)

Biblioteca

O acervo está disposto em estantes, organizados por disciplinas, e está disponível aos alunos e professores. (...) é atualizado e suficiente para atender a demanda. (...)

Espaço para Educação Física

Possui ginásio de esportes com toda estrutura física reformada recentemente. Há, ainda, um pátio para recreação e caixa de areia para salto em distância. (...)



PROCESSO N° 417/18

Acessibilidade

No Colégio há rampas de acesso e sanitários adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** – Brigada Escolar, n° 1092/17, com vigência até 20/07/18, (...) e a **Licença Sanitária**, n° 4584/17, com vigência até 11/10/18. (...)

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 169).

Ensino	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental	6º ano	237	275	239	216	250	22	19	12	5	4	30	52	46	33	43	24	10	29	16	28	161	194	152	162	175
	7º ano	205	210	260	201	203	19	20	20	5	12	29	35	42	30	31	12	22	34	16	41	145	133	164	150	119
	8º ano	202	229	199	202	204	18	27	14	13	8	38	39	50	28	27	29	38	36	12	43	117	125	99	149	126
	9º ano	176	165	170	149	196	16	14	13	17	14	25	23	27	32	30	12	16	18	20	27	123	112	112	80	125

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 15/08/18. Conforme informação do NRE de Pato Branco, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pelo Processo On-line n° 676/18, de 05/04/18.

A direção justificou, fl. 124, o atraso no envio do protocolado conforme segue:

A solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental atrasou em virtude do Parecer da Brigada Escolar. O Colégio não possuía o número suficiente de brigadistas e foram relacionados dois representantes (Agente Educacional I e Professor) que não haviam concluído o curso. (...)

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à folha 144, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 417/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 até 31/12/21, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares ofertadas, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF